



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelecer os critérios de suspensão temporária da recepção de requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 e o art. 93, inciso V, do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009439/2021-10,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de suspensão temporária da recepção de requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente, conforme o parágrafo 3º do art. 22 da Portaria /INPI /PR nº 79, de 16 de dezembro de 2022 e o parágrafo 3º do art. 6º da Portaria /INPI /PR nº 48, de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Não serão aceitos requerimentos de trâmite prioritário, de qualquer modalidade, para processos de patente cuja classificação principal seja H04, segundo a Classificação Internacional de Patentes (IPC, sigla em inglês).

Parágrafo único. O disposto *no caput* não se aplica às modalidades de **Depositante Idoso, Depositante Portador de Necessidades Especiais, Depositante Portador de Doença Grave e Depositante Startup**.

Art. 3º No caso de inadmissão do trâmite prioritário com base nos limites desta Portaria, o processo de patente manterá seu processamento regular e as eventuais modificações ao pedido de patente apresentadas juntamente com o requerimento de trâmite prioritário de processos de patente não serão consideradas.

Parágrafo único. Caberá, mediante solicitação do requerente ou de seu procurador, a restituição da retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/INPI/DIRPA nº 16, de 24 de setembro de

2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES
DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1371722** e o código CRC **6831B048**.

Referência: Processo nº 52402.009439/2021-10

SEI nº 1371722